# HOSPITALIDADE INSTITUICIONAL AOS REFUGIADOS NO PARANÁ

Jean Batista Lopes de Oliveira (BIC), Gisele Cristina de Oliveira (Coorientadora)
Mirna de Lima Medeiros (Orientadora), e-mail: mirnadelimamedeiros@gmail.com.

Universidade Estadual de Ponta Grossa/Departamento de Turismo.

**Ciências Sociais Aplicadas/Turismo.**

**Palavras-chave:** Refugiados, Hospitalidade, Hospitalidade Institucional, Paraná, Instituições Paranaenses.

**Resumo**
Refugiado é o indivíduo forçado a abandonar seu país por vários motivos (pessoais ou políticos) e que precisam de proteção internacional. A hospitalidade é o ato de receber bem e é utilizado como acolhimento especial para os refugiados. Como o número de refugiados no Brasil tem crescido e o Paraná está entre os principais estados em termos de recepção desses sujeitos, indagou-se: como as instituições paranaenses recebem os refugiados? Assim, buscou-se listar as instituições das cinco maiores cidades do estado (Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e Cascavel) que os recebem, descrevendo as ações desenvolvidas. A pesquisa foi exploratório-descritiva de natureza qualitativa, utilizando a pesquisa bibliográfica para consolidação teórica dos conceitos de refúgio e hospitalidade. A partir da pesquisa documental e, quando necessário, por meio de entrevistas, encontrou-se 41 entidades que acolhem de alguma maneira aos refugiados.

## Introdução

Segundo Veiga (2004), a hospitalidade pode ser compreendida como o ato de acolher bem uma ou mais pessoas, residentes de uma cidade ou país diferente, ou ainda, receber em sua própria residência, oferecendo hospedagem por um período de tempo. Então, a hospitalidade torna-se algo presente durante todo o processo de chegada e recebimento de um visitante, bem como de um refugiado.

De acordo com a Lei 9.474 de 1997, presente no Estatuto do Refugiado, é considerado refugiado o indivíduo que sofre perseguições motivadas pela raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, e também as pessoas que não possuem nacionalidade, bem como devido a grave e generalizada violação de direitos humanos.

É necessário entender que existem também os grupos de migrantes, os quais segundo a Lei 13.445, de 24 de maio de 2017, são as pessoas que se deslocam para outro país ou região em que estão incluídos o imigrante, o emigrante e o apátrida; imigrantes são os indivíduos que se deslocam de seu país de origem e que se estabelecem temporária ou definitivamente em outro; e os apátridas são as pessoas que não têm nacionalidade reconhecida por nenhum país, sendo que os principais problemas enfrentados por estes grupos são a dificuldade de ir à escola, atendimento médico, conseguir um emprego, abrir conta bancária, comprar uma casa e também casar legalmente.

No Brasil houve um crescimento considerável na quantidade de refugiados e o Paraná está entre os estados com a maior população desses sujeitos do país, de acordo com o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE, s/d). Desta forma, este estudo se propôs a analisar a hospitalidade institucional paranaense, verificando as

ações desenvolvidas por estas entidades, a fim de facilitar a inserção dos refugiados em uma nova sociedade.

Para isto, a Agência da ONU para Refugiados produziu uma Cartilha para Solicitantes de Refúgio no Brasil (2015), que apresenta informações não somente para os refugiados, mas também funciona como um instrumento de apoio para instituições e pessoas que possam se interessar em ajudá-los de alguma forma.

Esta Cartilha apresenta também os direitos e deveres dos refugiados, afirmando que uma vez dada a entrada no país, eles não podem ser devolvidos, bem como a não penalização pela entrada irregular, eles têm direitos a regularização de documentos, a trabalhar, a educação, a saúde, podendo ainda praticar livremente sua religião. Entretanto, têm algumas obrigações em seu novo país de moradia, como: respeitar as leis, pessoas, entidades, órgãos públicos e privados, se atentar para sempre atualizar seu Protocolo provisório de solicitação de refúgio e informar o local onde está morando nas Delegacias de Polícia Federal, órgão responsável para dar início ao processo de refúgio e junto ao Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), que analisa e decide todos os pedidos de refúgio no Brasil. Já o Ministério da Justiça analisa e decide todos os recursos dos solicitantes de refúgio, como “temas relativos ao Poder Judiciário, segurança pública, nacionalidade, estrangeiros, populações indígenas, dentre outros temas”.

**Material e Métodos**

A pesquisa é de cunho exploratório-descritivo, e de natureza qualitativa. Buscou-se em bases de dados de pesquisa os conceitos de hospitalidade para discutir a relação que se dá entre a hospitalidade institucional e os refugiados. Procurou-se então, analisar quais Instituições paranaenses apoiam aos refugiados, selecionando as cinco maiores cidades do estado, sendo: Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e Cascavel.

Como principal fonte de dados, foi utilizado um Guia de Contatos para Migrantes e Refugiados no Estado do Paraná (2015), o qual apresenta, além de informações básicas (nome, endereço, horário de funcionamento e contato), as ações desenvolvidas pelas Instituições. Obteve-se acesso às demais informações e outros materiais de apoio através do Núcleo de Estudos “Questão ambiental, gênero e condição de pobreza”, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, o qual faz parte do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas.

Portanto, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, e por fim, quando possível, foram realizadas entrevistas com representantes dessas instituições, destacando as ações e desafios que surgem, tanto para eles como para os refugiados.

**Resultados e Discussão**

Parte das Instituições apresentadas na pesquisa não está focada nos refugiados. Elas dão suporte, principalmente, para os dependentes químicos e moradores de rua, mas informaram que já ampararam refugiados, ocasionalmente.

Observou-se também que há um esforço das Instituições em acompanhar os refugiados em todo o processo de socialização. Isto inclui desde a regularização de documentos até a assistência para encontrar moradia.

Percebeu-se que as Instituições executam o ato primário da hospitalidade, que é o bem-receber. Após, dão abrigo e auxiliam nas necessidades básicas de uma pessoa, como a alimentação e a comunicação, focando em uma melhoria significativa na vida pessoal e profissional dos refugiados, facilitando sua inserção na sociedade.


ISSN 1676-0093

Encontrou-se ao todo, 41 Instituições em 5 cidades do estado do Paraná que auxiliam os refugiados desde a sua chegada e estada na localidade. Sendo 8 privadas e 33 públicas. Dentre elas, 10 oferecem apoio que está inserido dentro do ato da hospitalidade, que é o bem receber; 24 Instituições oferecem outros serviços, mais voltados para a regularização de documentos e inserção desses indivíduos na sociedade, bem como esclarecimentos sobre seus direitos; não sendo possível o contato em 7 Instituições e não há informações *on-line* sobre seus serviços.

Por meio do Guia de Contatos para Migrantes e Refugiados no Estado do Paraná (2015), foi possível ter uma ideia sobre as ações desenvolvidas pelas Instituições, uma vez que já estão indicadas as atividades de cada uma delas no próprio Guia. Conclui-se então, que as Instituições das cinco cidades possuem as mesmas características de tipologia (instituições religiosas, assessoria jurídica, profissional e de educação) e as ações desenvolvidas por elas dão o mesmo suporte e auxílio para os refugiados.

Foi possível observar que falta um controle por parte das Instituições para se ter conhecimento de quantos refugiados elas atendem, mas ao mesmo tempo é nítido que se preocupam em recebê-los bem e dar o apoio que necessitam, sendo estes, objetivos principais do ato da hospitalidade.

## Conclusão

São poucos os órgãos governamentais que dão auxílio imediato aos solicitantes de refúgio, sendo: o CONARE, o Ministério da Justiça e a Polícia Federal, mas apenas na parte burocrática. Já as Instituições citadas nesta pesquisa fazem um acompanhamento no processo de inserção dos refugiados na sociedade.

Conclui-se então, que o ato de receber refugiados no país está diretamente ligado à hospitalidade e que a hospitalidade institucional pode vir a ser uma nova modalidade desta disciplina, uma vez que utiliza suas características básicas, como receber, hospedar e alimentar, mas ainda considera outras questões, ou seja, o auxílio aos refugiados deve ser continuado, a fim de manter a integração deles em seu novo país de moradia.

Sendo assim, é importante se ter o conhecimento dos direitos e deveres desses indivíduos e analisar os espaços que auxiliam na vinda deles para o país, o que e como se deve ser o procedimento para recebê-los de forma legal.

Sobre as dificuldades enfrentadas pelos próprios refugiados, foi possível perceber que a questão do idioma prejudica no momento de conseguir um emprego, por exemplo, como relatou uma das entrevistadas. Outros fatores abordados pela mesma, é a dificuldade de validar diplomas escolares no país, bem como a dificuldade do pedido de visto permanente e assuntos relacionados ao crédito bancário.

Propõe-se que as Instituições possuam áreas específicas de atendimentos a pessoas solicitantes de refúgio, que tentem de alguma forma, facilitar o processo dos refugiados e acompanhar a integração deles na sociedade, desde um lugar para morar como obter um emprego, ou seja, é uma questão que deve ser planejada a longo prazo. É necessário o desenvolvimento de políticas públicas específicas para as necessidades dessas pessoas e educar a população como um todo, a fim de sensibilizá-la e, principalmente, conscientizá-la sobre este assunto.

## Agradecimentos

A Fundação Araucária pelo apoio financeiro, possibilitando o incentivo para que esta pesquisa fosse realizada.

Ao Núcleo de Estudos “Questão ambiental, gênero e condição de pobreza”, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, o qual faz parte do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, e que deu um suporte teórico bastante claro e também auxiliou com material de apoio sobre o tema em questão.

As Instituições de Ponta Grossa pelo interesse em participar das entrevistas realizadas.

**Referências**

ACNUR, Brasil. *“Refugiados” e “Migrantes”: perguntas frequentes.* Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/2016/03/22/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/. Acesso em: 24 de mar. de 2019.

ACNUR, Brasil. *Cartilha para Solicitantes de Refúgio no Brasil.* UNHCR - Agência da ONU para refugiados, 2015.

ACNUR Brasil. *Dados sobre refúgio no Brasil.* Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/. Acesso em: 08 de mar. de 2019.

Brasil. Decreto-lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 17 de jan. de 2019.

Brasil. Decreto-lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 07 de mai. de 2019.

Paraná. *Guia para Migrantes e Refugiados no estado do Paraná.* Distribuição gratuita – Paraná, 2015.

Veiga, Evandro Mendonça da. *Hospitalidade e Hospedagem em Cidades Históricas: um estudo da cidade de Goiás*. 2004. 131 f. Monografia (Especialização em Docência e Pesquisa em Turismo) - Universidade de Brasília, Centro de Excelência em Turismo, Brasília, 2004.